



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 32:664 — Dá nova redacção ao artigo 24.º do regulamento dos concursos aprovado pelo decreto n.º 29:511.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 32:665 — Isenta de direitos de importação e de quaisquer outros impostos ou taxas todos os géneros idos do exterior para a colónia de Cabo Verde e oferecidos às comissões de assistência às populações do Arquipélago.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Geral

Decreto n.º 32:664

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 24.º do regulamento dos concursos aprovado pelo decreto n.º 29:511, de 31 de Março de 1939, passa a ter a seguinte redacção:

O júri do concurso será constituído pelo secretário geral do Ministério, por dois Ministros Plenipotenciários de 1.ª ou de 2.ª classe e por dois professores, um das Faculdades de Direito e outro do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Decreto-lei n.º 32:665

Em continuação do plano de assistência a Cabo Verde a que se refere o decreto n.º 31:880, de 9 de Fevereiro

de 1942, tem o Governo necessidade de promulgar medidas tendentes a facilitar a entrada naquella colónia de géneros oferecidos às comissões de assistência às populações do Arquipélago, tendo essas medidas de abranger não só a isenção de direitos e mais imposições que incidem sobre a importação daqueles géneros nos locais a que se destinam, como também a isenção de taxas aduaneiras e portuárias que tenham de ser cobradas quando elles venham ao porto de Lisboa para daqui serem reexportados, baldeados ou reexpedidos em regime de trânsito para os portos de Cabo Verde.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na colónia de Cabo Verde são isentos de direitos de importação e de quaisquer outros impostos ou taxas todos os géneros idos do exterior e oferecidos às comissões de assistência, através da S. A. G. A., a que se referem os artigos 1.º a 10.º do decreto n.º 31:880, de 9 de Fevereiro de 1942.

§ único. Os géneros referidos que não tiverem a aplicação indicada no corpo dêste artigo ficam abrangidos pela legislação em vigor na colónia para o pagamento de direitos de importação e mais imposições e para todos os casos de transgressão, descaminho ou contrabando que com os mesmos géneros se verifiquem.

Art. 2.º Os géneros a que se refere o artigo anterior quando venham ao porto de Lisboa para daqui serem reexportados, baldeados ou seguirem em trânsito para os portos de Cabo Verde serão isentos de quaisquer imposições a cobrar pela Alfândega de Lisboa e pela Administração Geral do Porto de Lisboa.

§ único. O Ministério das Colónias comunicará aos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações a chegada ao porto de Lisboa dos géneros abrangidos pela isenção estabelecida no corpo dêste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.